



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/84/2017, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de setembro de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/84/2017, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de setembro de 2017.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Viisomar Paixão do Amaral Villano



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 114/2017

PROJETO DE LEI CM/84/2017, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que *autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, os recursos oriundos da operação de crédito aqui referidos destinam-se ao financiamento de obras de infraestrutura urbana (drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas, sinalização, iluminação pública, ciclovias e paisagismo).

A contratação da operação de crédito em comento terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no artigo 32 e 33.

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;



Câmara Municipal de Ituiutaba

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.



Câmara Municipal de Ituiutaba

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32".

Observamos ainda, que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, deve se ater a exigência constante do Artigo 16, da referida Lei Complementar nº 101/2000, que preceitua:

"Art. 16...

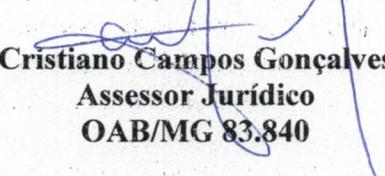
I.- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II.- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Atendidas a estas formalidades legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal o Projeto de Lei está apto a sua tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de setembro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2017

Autoriza o município de Ituiutaba a contratar com O Banco De Desenvolvimento De Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

CM|84|2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana observada à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

Guti

PREFEITURA DE ITUIUTABA

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de setembro de 2017.

Aprovado em 1ª Votação por:

unanimidade.

PRESIDENTE

Fued José Dib
-Prefeito Municipal-

Silveira

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/09/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
10 favoráveis 01 contrários.

15/09/2017

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

25/09/2017

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 18/09/2017

DISPENSADO O INTERTÍSIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

25/09/2016

PRESIDENTE

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis 01 contrários

25/09/2017

Presidente

Aprovado por 15 votos favoráveis

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/195

Ituiutaba, 06 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 57

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 57/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

Atenciosamente,

Fued José Dib
Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 57/2017

Ituiutaba, 06 de Setembro de 2017.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que Autoriza o município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências requerido pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento) através de Processo Administrativo de nº 13.286/2017.

Referida operação de crédito possui por objeto financiamento no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a implementação da infraestrutura e pavimentação asfáltica da Av. Universitária, contemplando obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas, sinalização, iluminação pública, ciclovias e paisagismo.

A linha de crédito que o presente projeto de lei autoriza será garantida por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, em conformidade com que estipula os artigo 32 e 40 da lei de responsabilidade fiscal, lei complementar 101/2000.

Imperioso mencionar que a referida linha de crédito será fundamental para a concretização da Avenida Universitária, pois sem a contratação do financiamento junto ao BDMG, o município não possui recursos suficientes para a realização das obras.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “*em regime de urgência*”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Geraldo *A.*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração,
renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

Fued José Dib
Fued José Dib
-Prefeito Municipal-

Alessandro Martins Oliveira
Alessandro Martins Oliveira
-Procurador Geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/187

Ituiutaba, 25 de setembro de 2017.

**A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG**

Assunto: **Impacto Financeiro**

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a V. Exa. Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Mensagem 57, de 06 de setembro de 2017.

Com a renovação das homenagens sempre devidas a V. Exa., assinalamentos as expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Descrição do Objeto: Autorização para o Chefe do Poder Executivo celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana.

Prazo: Até 72 meses, incluídos 12 meses de carência.

Atualização monetária: SELIC

Juros: 6% ao ano

Forma de pagamento: Os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

Garantias: Caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS.

Taxa de análise de crédito: 0,5% do valor financiado.

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Os valores demonstrados compreendem os pagamentos de juros e amortizações de acordo com os critérios estabelecidos no edital de adesão do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, dentro do programa BDMG URBANIZA.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	EXERCÍCIO DE CRIAÇÃO (2018)	EXERCÍCIO +01 (2019)	EXERCÍCIO +02 (2020)
Pagamento parcelas de juros e amortização	R\$ 200.000,00	R\$ 790.000,00	R\$ 768.000,00

III – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ITENS	ANO	TOTAL DA DESPESA	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	2018	R\$ 200.000,00	R\$ 355.317.521,00	0,06%
	2019	R\$ 790.000,00	R\$ 389.400.462,00	0,20%
	2020	R\$ 768.000,00	R\$ 424.850.720,00	0,18%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

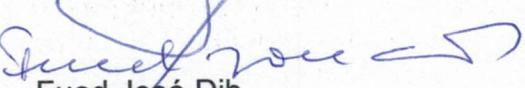
Declaro, para os fins legais, que a despesa a ser assumida referente a pagamento de juros e amortizações do financiamento ora em análise, tem adequação com a LOA, do corrente exercício e é compatível com a LDO e PPA vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

A despesa criada ultrapassa o corrente exercício financeiro, portanto a mesma deverá ser consignada na LOA dos exercícios seguintes, e incluídas na LDO e no PPA de acordo com o cronograma disposto no quadro de estimativa de gastos.

Ituiutaba, 22 de setembro de 2017


Eleni Soares Gois
Contadora Geral do Município


Ivanilson da Silva Neves
Secretario Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos


Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba